



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 20/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 232/2024
Protocolado em: 22/07/2024 08h01

Parecer ao Projeto de Lei 020/2024 de autoria do Executivo que ratifica o protocolo de intenções ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

RELATOR: Vereador Marquinhos

Vem a esta comissão, o presente Projeto de Lei que busca o Executivo a autorização desta Casa, para ratificar o Protocolo de Intenções firmando entre os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA.

O referido consórcio tem a finalidade de realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhorias do ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

O consórcio público tem previsão constitucional, o qual prescreve:

“ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

A proposta em análise observa as diretrizes traçadas na Lei Federal 11107/2005 e pela Lei estadual 18036/2009, as quais trazem as regras sobre os consórcios públicos.

Logo não existe na matéria nenhum óbice quanto a sua legalidade, juridicidade, constitucionalidade.

Quanto ao mérito, a celebração de consórcio público para desenvolver uma política integrada em saúde vai de encontro as necessidades do município.

Diante do exposto, seja o presente projeto submetido ao plenário.

Sala de reuniões das Comissões

Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,

em 18 de julho de 2024.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Douglas de Souza Campos
vereador membro da CLJR

Marcos Felicíssimo Gonçalves
vereador Presidente/relator

Sebastião Leandro Sobrinho
vereador membro da CLJR

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LCFTZ-WDU01-AUWN3-XLDL6-2KFHN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 20/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/07/2024 11:49:19

Hash Interno: pz85l7uxjfnngenr6kjqx6zhe4w1njakzppmmqyjr



Chave de Verificação

LCFTZ-WDU0T-AUWN3-XLDL6-2KFHN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 215.***.***-53 | Sebastião Leandro Sobrinho | Assinado em 22/07/2024 08:00 |
| 548.***.***-53 | Marcos Felicíssimo Gonçalves | Assinado em 22/07/2024 08:00 |
| 031.***.***-14 | Douglas de Souza Campos | Assinado em 22/07/2024 08:00 |

Documento assinado digitalmente por Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **LCFTZ-WDU0T-AUWN3-XLDL6-2KFHN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

